



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 1.854
De 13 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e dar validade ao concurso “As Sete Maravilhas de Itabaiana” executado pela Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e dar validade ao concurso “**As Sete Maravilhas de Itabaiana**” com o objetivo de divulgar e valorizar as belezas de nosso Município, resgatando o aspecto cultural de nossa história e despertando o espírito de cidadania na população para as nossas riquezas naturais e arquitetônicas.

Parágrafo Único. O concurso “**As Sete Maravilhas de Itabaiana**” será executado exclusivamente pela Câmara de Vereadores através de seu site oficial.

Art. 2º. As Setes Maravilhas de Itabaiana deverão estar inseridas em uma das seguintes categorias:

- I. Patrimônio Histórico;**
- II. Patrimônio Cultural;**
- III. Valor Arquitetônico;**
- IV. Valor Ambiental; ou**
- V. Beleza Natural.**

Art. 3º. A Câmara de Vereadores de Itabaiana/Se convocará, através de edital (anexo I), padrinhos para defesa das Maravilhas.

§1º. Os padrinhos, inscritos através deste edital para defesa das maravilhas, são exclusivamente voluntários.

§2º. O edital para convocação dos padrinhos ocorrerá imediatamente após a aprovação desta Lei pela Câmara de Vereadores e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. As inscrições dos padrinhos dar-se-ão através de formulário constante do anexo II desta Lei, disponíveis na secretaria da Câmara de Vereadores.

§4º. Cada padrinho poderá defender quantas maravilhas desejar, desde quando obedeça aos seguintes parâmetros:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- a) a defesa de cada maravilha deverá contar com um texto de no mínimo 600 (seiscentos) caracteres e no máximo 1.200 (mil e duzentos) caracteres com espaço;
- b) a defesa do item anterior deverá ser acompanhada de uma fotografia da maravilha. Ambos servirão para o concurso publicado no site da câmara.
- c) a defesa e a fotografia de cada maravilha deverão ser encaminhadas, através de e-mail, à comissão organizadora.

Art. 4º. Após a aprovação desta lei pelo Plenário da Câmara de Vereadores, será criada uma comissão organizadora, através da Casa Legislativa de Itabaiana, por decisão do plenário, com o objetivo de regulamentar os atos dos padrinhos, a publicação do concurso no site da câmara e outros atos omissos inerentes ao concurso, contendo os seguintes membros:

- I. 01 (um) membro da câmara de vereadores;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- III. 01 (um) representante na Academia Itabaianense de Letras;
- IV. 01 (um) Jornalista;
- V. 01 (um) Arquiteto;
- VI. 01 (um) Ambientalista;
- VII. 01 (um) Fotógrafo;
- VIII. 01 (um) Historiador.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores ficará responsável por todo o processo de publicação do edital de convocação de padrinhos, inscrição dos padrinhos voluntários, criação da comissão organizadora e votação popular do Concurso.

Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a confeccionar uma placa, em parceria com o setor privado, a ser instalada nas dependências de cada uma das Sete Maravilhas de Itabaiana, conforme o **anexo III**.

Parágrafo único. A placa poderá ter até dez por cento de sua área utilizada para publicidade no caso de haver parceria público-privada.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Itabaiana/SE, 13 de abril de 2015.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito